



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº.002/2023 EXCLUSIVA PARA ME, EPP ou MEI.
PROCESSO Nº. 041/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 018/2023/GABINETE de 06/01/2023, torna público que realizará no **dia 02 de outubro de 2023**, às **08:00** horas, horário de Mato Grosso na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia - MT, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVAMENTE** para interessados qualificados como **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado, visando futura e eventual a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** PARA ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO Nº. 1097/2023 SEAF, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e alterações, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** e dos Decretos Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016 e nº 025/2016 de 06/05/2016.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** PARA ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO Nº. 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital.



1.2. As quantidades relacionadas no ANEXO I deste Edital são somente estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

1.3. O Município de Nova Brasilândia – MT, não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o vencedor do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

1.4. O Município de Nova Brasilândia - MT esclarece, para fins de orientar o planejamento orçamentário dos licitantes, que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente do implemento agrícola: o distribuidor de calcário (calcareadeira) ANEXO I.

1.5. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer direito sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

1.6. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste Município.

2 – DA ABERTURA:

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 02/10/2023

HORA: 08:00 horas

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – SALA DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO: Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo,993, centro, Nova Brasilândia - MT

TIPO: Menor Preço Por Item

2.2 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, incluir-se -á o dia de início e do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.3 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



2.4 – Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, e amplamente divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Somente poderá participar da presente licitação **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, qualificados como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, que devidamente atenderam as exigências do edital e seus anexos, que tenha ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.2. Em relação aos itens licitados somente serão admitidas propostas de empresas enquadradas exclusivamente como ME, EPP ou MEI, conforme determina a Lei Complementar nº. 123/06.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresa enquadradas em quais quer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
- b) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) estrangeiras que não funcionem no País;
- d) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;
- e) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

3.4. É vedada a participação de empresa:

- a) Empresa que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) suspensão de licitar/contratar junto ao Município de Nova Brasilândia/MT;
- d) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;

3.5. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.



3.6. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as condições deste edital ou que estiverem sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público.

3.7. Não serão aceitos protocolados de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considera o proponente inabilitado;

3.9. Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

3.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

3.11. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas como inidôneas em cadastro abaixo:

3.11.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

3.11.2. A não observância do item anterior por parte da empresa ensejará às sanções penais aplicáveis.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Horário de Credenciamento: **das 07:30h as 08:00h, do dia 02 de outubro de 2023** e a Abertura da sessão pública as **08:00h** no mesmo dia, horário do estado de Mato Grosso; o licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro (a), diretamente ou por representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta e documentação.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da empresa proponente, onde estejam expressos os seus poderes de exercer direitos e assumir obrigações praticar atos inerentes ao certame;

b) se representante, deverá apresentar, além dos atos constitutivos da empresa:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública;



b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) Apresentar a Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo do **ANEXO VII**.

b.4) **MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** As empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo **ANEXO VIII** e comprovar tal com a Certidão da junta Comercial (JUCEMAT) sob pena da Lei, no caso de **MEI** apresentar o certificado de Microempreendedor individual.

b.5) Certificado para fins comprovação de Condição para Exercer Atividades do Ramo com descrição da Atividade compatível com o Objeto em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

b.6) A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **LC 123/06**, e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

b.7) Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3.1 - É obrigatória a apresentação de documento de identidade, no ato do credenciamento.

4.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6 – A não – apresentação, incorreção do documento de Credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão pregão.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

5.1 - A proposta e a documentação deverão ser entregues no local, dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados e lacrados, contendo os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT



Pregão nº. **002/2023**

Envelope nº. 01 – Proposta

Proponente: (nome da empresa)

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT

Pregão nº. **002/2023**

Envelope nº. 02 – Documentação

Proponente: (nome da empresa)

5.2 – Por ocasião da abertura da sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar diretamente ao pregoeiro (a), declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.3 – Os documentos e propostas deverão seguir as disposições contidas neste Edital, não sendo recebidos encaminhados via e-mail ou fac-simile.

5.4 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.5. Em nenhum hipóteses serão recebidos os envelopes contendo proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste edital.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01

6.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo III** deste edital, e deverá conter:

6.1.1 - A razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

6.1.2 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo que eventual atualização de preços deverá ser precedida da devida pesquisa de mercado, preservando-se sempre a natureza, critérios e objetivos do certame.

6.1.3 – Descrição individual de cada produto, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

6.1.4 - No caso dos equipamentos, deverão apresentar também prospectos (catálogos, folders...) originais do fabricante de cada item, comprovando os dados técnicos solicitados no edital, sendo que, os manuais e catálogos deverão estar em língua portuguesa, com a devida identificação de cada item no mesmo. O descumprimento desta cláusula importará na desclassificação do proponente. Obs.: Caso a empresa apresente impressos de site, os mesmos deverão seguir as informações acima, e deverão conter o respectivo link e endereço do site do fabricante, para comprovação dos dados;



6.1.5 – Proposta de preço POR ITEM, acompanhada dos respectivos valores unitários dos ITENS, sendo esses expressos em Real de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo expresso em moeda nacional (R\$), com máxima 02 (duas) casas decimais, considerando as especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

6.1.6 – A proposta de preço abrangerá a aquisição de equipamento com todas as especificações constantes do **Anexo I** do Edital e o custo da entrega dos mesmos (incluindo fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc), que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo de Nova Brasilândia/MT.

6.1.7. Deverão estar de acordo às especificações do objeto, conforme **Anexo III – MODELO DE PROPOSTA**, incluindo obrigatoriamente marca, e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

6.1.8. Descrição detalhada dos objetos ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item.

6.2 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3 – Serão desclassificadas propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou que simbólicas, inexequíveis, excessivas ou ilegíveis.

6.4 - Será considerado, para fins de julgamento de cada lance, o valor unitário do item especificado no Anexo I.

6.5 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de Proposta Financeira (nº 01), declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou outro documento equivalente (Declaração da Fazenda Estadual de Optante do Simples, ou ainda Declaração da Junta Comercial).

6.6 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2,4 milhões de reais, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente, no envelope de Proposta de Preço, declaração, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima ou outro documento equivalente (Declaração da Fazenda Estadual, ou ainda Declaração da Junta Comercial) além de todos os documentos previstos neste edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da proposta escrita de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, sobre o valor global, na



forma dos itens subsequentes, sendo que só serão aceitos lances de preços inferiores ao imediatamente menor, até a proclamação do vencedor.

7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), sem contar o primeiro classificado, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, sempre se considerando o valor unitário.

7.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 - Caso duas ou mais proposta iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.8 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o (a) Pregoeiro (a), negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo (a) Pregoeiro (a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o (a) Pregoeiro (a) verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.11 - A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

7.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital; as que contiverem preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

7.13 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.



7.14 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.15 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6, deste edital.

7.17.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor, ou menor lance.

7.18 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor ou menor lance, poderá ofertar novo lance, inferior àquele considerado, até então, de menor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar novo lance, inferior ao menor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de novo lance, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com proposta iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta ou lance, na forma das alíneas anteriores.

7.19 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor.

7.20 - O disposto nos itens 6.5 e 6.6, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor/ menor lance ofertado, tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



7.21 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.22 – O Licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no Prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste Pregão, a Proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, conforme estabelecido no item 3.

8.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 6.5 e 6.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto as INSS – CND, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, Federal e Dívida Ativa da União, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado, em conformidade com artigo 43 da **Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014.**

8.4 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos.

8.5 – O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.6 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE: 02



8.7.1 Para Habilitação as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.7.2 - Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Cédula de identidade dos sócios, ou do diretor, ou do (s) proprietário (s) da empresa.

8.7.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) podendo a mesma ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de Regularidade Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo a mesma ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND), especificada para participar de licitações, podendo a mesma ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br; para as empresas do Estado de Mato Grosso, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90) podendo a mesma ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- f) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da empresa;
- g) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas – CNDT regularizada pela Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, podendo a mesma ser retirada no site: www.tst.jus.br;



- h) Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (Certidão da PGE) do respectivo domicílio tributário.

8.7.4 Documentos Relativo a Avaliação Econômica - Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme Inciso II, do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93; **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;
- b) O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- d) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que são as empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de pessoa Jurídica –IRPJ (2023) ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional.

8.7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.5.1 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** constituirá em:

- a) - A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado(s) de aquisição de produtos executados pela empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação; em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida em cartório. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura);

B) DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA a empresa deverá apresentar no ato da habilitação **DECLARAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA** em um raio máximo de 240 km ao redor de Nova Brasilândia/MT, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica dos equipamentos. **Esta declaração deverá constar dentro do envelope de habilitação nº. 02.**



8.7.5.2- Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório todos os volumes deverão ser preferencialmente numerados (na ordem do edital) com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas apresentando ao final um Termo de Encerramento os quais deverão conter na capa a titulação do conteúdo o nome da licitante o número do Certame.

8.7.6 – Declarações: Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo a este Edital).
- b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo a este Edital);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X, Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo a este Edital).

9- DA DETENÇÃO:

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado Detentor do Registro de Preço do produto.

9.2 - Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) inabilitará o licitante, registrando a desconformidade da declaração firmada pelo mesmo, de que cumpre plenamente os requisitos ANEXO VII com objetivo de habilitação com a efetiva documentação apresentada, o que será informado à autoridade superior competente para as providencias que esta julgar necessárias e, examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) proclamará o vencedor, esclarecendo que caberá aos demais licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do



Pregão, por meio de petição endereçada ao Pregoeiro e protocolizada na sede da Prefeitura ou enviada pelo e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com, devendo a Prefeitura, através do Pregoeiro (a) oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

10.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo comum de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 - As razões e contrarrazões, do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o expediente normal, no setor de licitação ou através de endereço de e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.6 - O acolhimento de suposto recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada Ata de Registro de Preços entre as partes, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12.2 – A Ata de Registro de Preços, destinada a subsidiar o Sistema de Registro de Preços, será lavrada em duas vias e conterà, além do número de ordem em série anual:

- a) número do Pregão e do Processo Administrativo respectivo;
- b) descrição e especificações dos produtos objeto do Registro;
- c) qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- d) forma de revisão dos preços registrados;
- e) forma de aquisição.



12.3- Os preços das três melhores propostas POR ITEM, serão registrados na ordem de classificação na licitação.

12.4- O primeiro classificado será convocado para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecidas na Lei e neste Edital.

12.5- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo percentual registrado, na seguinte hipótese:

12.5.1- Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

12.5.2- Os classificados convocados também terão o mesmo prazo de três dias para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

12.6- Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

12.7- Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.8 – Na ata de registro de preços a ser assinada com o vencedor da licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, I, II, VII, VIII e XIII e a possibilidade de rescisão da mesma, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12.9 – A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.10 – A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para contratação do mesmo produto e serviço, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

12.11 – O Detentor do registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços.

13- – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Desde de devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Conforme Decreto Municipal nº. 025, de 06 maio de 2016.



14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1 – Pela Administração, quando:

14.1.1.1 – A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

14.1.1.2 – A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3 – A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

14.1.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;

14.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

14.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

14.1.1.7 - quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

14.1.1.8 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

14.1.1.9 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

14.2 – Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;

14.2.1 – A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não aceitas as razões do pedido.

14.2.2 – A segunda ou a terceira classificada, só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira.

15 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



15.1 - A revisão quando cabível obedecerá à legislação vigente.

15.2 – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

15.3 – Convocará o fornecedor à negociação para redução do preço e sua adequação aos praticados pelo mercado;

15.4 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e;

15.5 – Convocará os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

15.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciado poderá:

15.6.1– Liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega do material, e.

15.6.2 - convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

16 – DO CONTRATO A SER CELEBRADO

16.1 - Assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços, os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características do produto e dos serviços a serem prestados.

16.2 - Caso o REGISTRADO não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais registrados para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, respeitado o preço por ele oferecido.

16.3 - Poderá ser substituído o Contrato por nota de empenho, nos casos mencionados no Art. 62 da Lei 8.666/93.

17 – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO DO DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)

17.1 – **O IMPLEMENTO AGRÍCOLA: O DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** deverá ser entregue no Município de Nova Brasilândia/MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do momento que a empresa receber a NAD (nota de autorização de Despesa), cabendo notificação não seja cumprido o prazo; incluindo fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc).



17.2 – O Município de Nova Brasilândia/MT fornecerá a Programação de entrega do implemento agrícola da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e meio Ambiente.

17.3 – Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato de entrega e avaliarão as condições físicas do mesmo. Caso estas condições não sejam satisfatórias, ou em desacordo com as especificações contidas no ANEXO I deste Edital, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo o Detentor promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independente da aplicação das penalidades previstas.

17.4- Corre por conta da detentora da Ata, qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
616	08	001	20	606	0014	1048	44.90.52.00.00.00.00	1500	R\$ 233,33
616	08	001	20	606	0014	1048	44.90.52.00.00.00.00	1701	R\$ 60.000,00

19. DO VALOR ESTIMADO

19.1. O valor estimado para esta Contratação é de **R\$: 60.233,33** (Sessenta Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), conforme estimativa de preços.

20 - DO PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da quantidade solicitada, em conta vinculada, efetuado mediante a apresentação da nota de contra empenho, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

20.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

21- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 –Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a administração poderá aplicar á vencedora, as sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Nº. 8.666/93.



21.2 - A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços e eventual contrato oriundo deste Registro de Preços ou em entregar o produto sujeita o licitante desistente nas seguintes penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis:

21.3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, impedimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
- h) falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente.

21.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei no 8.666/93.

21.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

21.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.8 - O atraso injustificado na entrega dos equipamentos e material permanente de uso comuns a saúde sujeitará o fornecedor à multa de mora, fixada no Edital ou no contrato.

21.9 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

21.10 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.11 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, garantido direito de defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.12 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 21.11, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.13 – A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 21.11 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

21.14 – Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

21.15 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

21.16 – O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- II - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- III - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- IV - atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

21.17 - O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

21.18 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º. 8666 de 21 de junho de 1993.

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - É facultativo ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



22.2 – As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentadas em qualquer época ou fase da licitação;

22.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados, no Município, no Setor de Licitações.

22.4 - Para agilização dos trabalhos, os licitantes farão constar em sua documentação o endereço e os números de fac-símile, telefone e e-mail.

22.5 - Todos os documentos exigidos na fase de habilitação no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda cópia simples acompanhada dos originais para serem autenticados por servidor público municipal, exceto os que são expedidos via internet.

22.6 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado, sem a obrigação de indenizar com fulcro no que determina o Art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

22.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do eventual futuro contrato ou outro equivalente.

22.9 - Quaisquer informações ou dúvidas sobre as características dos equipamentos, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Brasilândia - MT, Setor de Licitações, localizada a Rua Vereador Genival Nunes Araújo, n.993, Centro, Nova Brasilândia – MT, pelo fone (66) 3385-1277, ou pelo endereço de e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a Sessão Pública.

22.10 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



ANEXO VI- (MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO)
ANEXO VII - (DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)
ANEXO VIII – (MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP)
ANEXO – IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS

Nova Brasilândia - MT, 19 de setembro de 2023.

Ana Cristina Soares
Pregoeira
Portaria: 018/2023



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVAMENTE** para interessados qualificados como **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** PARA ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO N°. 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

2- JUSTIFICATIVA

A atividade da Pecuária de leite no município de Nova Brasilândia é uma das principais atividades econômicas da agricultura familiar, todavia vem sendo explorada com pouca tecnologia resultando em pouca produção por animal dia caracterizado pela média de 2,45 litros por vaca, baixo índice de concepção de fêmeas e intervalo entre partos com mais de 12 meses de média.

Assim a busca em melhorar esses índices zootécnicos vem de encontro com a melhora na disposição de alimentos ao qual o implemento solicitado auxiliará nas ações necessárias para o objetivo almejado.

Como segunda aptidão o município vem produzindo abobora cabotiã (horticultura) e Maracujá (fruticultura) e são duas atividades que tem diversificado a receita da pequena propriedade, e com a construção da agroindústria de polpa de frutas existirá uma maior demanda de produção consequentemente de uso dos implementos para essa demanda. Assim como exposto acima temos 547 propriedades assistidas pela secretaria municipal de agricultura, sendo 147 produtores tradicionais e 400 produtores de assentamentos (Assentamento Serra Azul, Assentamento Santa Amélia, Assentamento Santa Rosa, Assentamento Recordação e Assentamento do Fica Faca e Embira Branca), todavia os 4 (quatro) tratores que temos na secretaria municipal não possui os implementos



necessários para o total atendimento aos trabalhos de reforma, sendo necessário a aquisição do implemento.

Com a obtenção do implemento a secretaria municipal irá administrar melhor o cronograma de atendimento a todos os produtores do município, principalmente aqueles que já veem desenvolvendo os projetos em suas propriedades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Qtª	UN	Descrição	Marca	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
01	01	UN	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA), CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,50 M³ OU 5.000 KG, COM 04 PNEUS NOVOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES		R\$ 60.233,33	R\$ 60.233,33

4. Valor estimado R\$ 60.233,33 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para aquisição de equipamentos será utilização do recurso:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
616	08	001	20	606	0014	1048	44.90.52.00.00.00.00	1500	R\$ 233,33
616	08	001	20	606	0014	1048	44.90.52.00.00.00.00	1701	R\$ 60.000,00

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante o período de Vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento dos equipamentos serão acompanhados e fiscalizados pelo fiscal da ATA/ CONTRATO

7. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

7.1 – O equipamento **O DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** deverá ser entregue no Município de Nova Brasilândia/MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do momento que a empresa receber a NAD (nota de autorização de



Despesa), cabendo notificação não seja cumprido o prazo; incluindo fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc).

7.2. – O Município de Nova Brasilândia/MT fornecerá a Programação de entrega dos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente Localizada a Rua Cristiano Pereira da Silva S/N Centro, Nova Brasilândia/MT CEP: 78.860.000. Telefone: 014 (66) 3385-1101 Centro, Nova Brasilândia/MT CEP: 78.860.000. Telefone: 014 (66) 3385-1101.

7.3. A entrega deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

7.4. A entrega do serviço deverá ser feita nos exatos termos informados na Ordem de Fornecimento, no dia e horário estipulado na mesma;

7.5. O item licitado será avaliado em relação á conformidade, especificado, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.6. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético – profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

7.7. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes do item fornecido.

7.8. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital;

7.9. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39 VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto deste termo de referência, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

8.2. Executar a entrega dos equipamentos dentro dos padrões estabelecidos no edital, responsabilizando – se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;



- 8.2. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 8.4. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;
- 8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- 8.6. Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.
- 8.8. Manter até o término do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste de referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.
- 8.10. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo – lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar – se á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA.
- 8.12. Indenizar terceiros e/ou á própria PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigente;
- 8.13. Arcar com todas as despesas de transporte/frete dos equipamentos até a entrega dos mesmos.
- 8.14. A Contratada terá que oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, contados da data da entrega, sendo que na garantia deverão estar



obrigatoriamente incluídas todas as despesas com manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante;

8.15. Assistência Técnica deverá ser prestada no local, ficando a Contratada responsável pela retirada, devolução e reinstalação dos equipamentos;

8.16. Entregar o equipamento acompanhado do manual de funcionamento, em português, para facilitar a conferência do produto.

8.17. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

8.18. Submeter - se a fiscalização da Prefeitura da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuados;

8.19. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.20. Arcar com todas as despesas referente á garantia, bem como locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos;

8.21. Apresentar no ato da habilitação DECLARAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA em um raio máximo de 240 km ao redor de Nova Brasilândia/MT, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica dos equipamentos.

8.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;

8.23. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.

8.24. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

8.25. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.26 É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

8.27. A empresa vencedora dos Itens de equipamentos deverá estar ciente da instalação e treinamento operacional dos mesmos.



8.28. Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

8.29. Substituir o equipamento, caso venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.30. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, inclusive os decorrentes de importação, bem como eventual custo de frete na entrega.

8.31. A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

8.32. Entregar com pontualidade os materiais solicitados; Manter a qualidade dos materiais fornecidos.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Encaminhar a NAD (nota de autorização de Despesa) à empresa com todas as especificações do produto desejado;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados e preposto da Contratada;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada possa entregar os equipamentos dentro das normas;

9.6. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização sobre os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.7. Indicar o local da entrega dos equipamentos bem como o servidor que deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos mesmos.

9.1 Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, através do Fiscal do Contrato;

9.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;



9.3. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;

9.4. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;

9.6. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

9.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto o Fiscal do Contrato.

9.8. efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N° 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB N° 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023.

10. GARANTIA

10.1. Deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, sendo que na garantia deverão estar obrigatoriamente incluídas todas as despesas com manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante;

10.2. Qualquer problema verificado nos equipamentos será comunicado formalmente à licitante vencedora por e-mail, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar o atendimento;

10.3. O atendimento poderá ser realizado pelo fabricante ou pela licitante vencedora, desde que expressamente autorizada pelo fabricante, ou por outro estabelecimento que seja representante autorizada do fabricante.

10.4. O problema deverá ser resolvido, e equipamento devolvido no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do prazo máximo estabelecido no item 10.2.

10.5. Possuir assistência técnica num de raio máximo de 240 km ao redor de Nova Brasilândia/MT, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica dos equipamentos.



11 – PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário responsável pela secretaria. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

12 – RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros são oriundos de **CONVENIO Nº. 1097/2023/SEAF** no valor de **R\$ 60.233,33** (sessenta mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

13. DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

a) A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

b) O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidor _____ responsável, fiscal do contratado, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e demais anexos que o integram.

14.2. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc...).

Nova Brasilândia – MT, 19 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE
RENATO PEREIRA DE SOUZA



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr(a) _____
_____, Portador (a) de CI/RG n°. _____,
órgão emissor: _____ CPF/MF: _____ a participar da licitação
instaurada pelo Município de Nova Brasilândia – MT, na modalidade Pregão Presencial SRP
n° ____/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, autorgando – lhe plenos
poderes para pronunciar – se em nome da empresa
_____, CNPJ/MF _____, sediada a
_____, bem como formular propostas e praticar todos os
atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa
(Firma reconhecida)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Modelo da proposta)

ANEXO III

À Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT
Pregão Presencial /Registro de preços nº. ____/2023

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
e- mail: _____
Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** PARA ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO N°. 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

Item	Qt ^a	UN	Descrição	MARCA	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
01	01	UN	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA), CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,50 M ³ OU 5.000 KG, COM 04 PNEUS NOVOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES			

1 – Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos

2 – Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

3 -Local de entrega: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente Localizada Rua Cristiano pereira da Silva S/N Centro, Nova Brasilândia/MT CEP: 78.860.000. Telefone: 014 (66) 3385-1101.



Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Nova Brasilândia/MT, _____ xxxxxxx de 2023

CNPJ:
Representa Legal da empresa

Obs.1: Na apresentação da proposta a empresa deverá declarar a marca do produto cotado, caso não o faça, a mesma será instada pelo(a) Pregoeiro(a) a apresentar a marca e o modelo do produto sob pena de desclassificação.

Obs.2: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor.



ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA ME, EPP ou MEI

Processo número: ____/2023

Licitação: Pregão: nº ____/2023

Assunto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** PARA ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO N.º 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. _____ brasileira, estado civil, portador do RG nº. _____ - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, nº. _____, _____, neste município, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ na Cidade de _____ estado de _____, neste ato representado pela Sr^a (º). _____ Nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG: _____ SSP/MT e do CPF: _____, adjudicatária do Pregão Presencial nº.XXX/2023, Exclusiva para ME, EPP E MEI tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, denominado simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADO**, sujeitando-se às normas preconizados na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, o que determina a Lei Complementar federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Lei Municipal nº. 414/2009 e dos Decretos Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016 e nº 025/2016 de 06/05/2016, firmar a presente da Ata de Registro de Preços adjudicatária Pregão Presencial/Registro de Preço nº.XXX/2023 e do Processo Nº XXX/2023, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto desta Ata REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** PARA ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/



RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO N°. 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital., na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital e a proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01						

Valor R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata é o Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO IMPLEMENTO AGRÍCOLA

3.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras do IMPLEMENTO AGRÍCOLA: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** de registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata, através de fax, e-mail ou pessoalmente a Ordem de Compra para a entrega dos equipamentos.

3.2 – O IMPLEMENTO AGRÍCOLA O **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** deverá ser entregue no Município de Nova Brasilândia/MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do momento que a empresa receber a NAD (nota de autorização de Despesa), cabendo notificação não seja cumprido o prazo; incluindo fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc).

3.3. – O Município de Nova Brasilândia/MT fornecerá a Programação de entrega dos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Localizada a Rua Cristiano Pereira da Silva S/N Centro, Nova Brasilândia/MT CEP: 78.860.000. Telefone: 014 (66) 3385-1101.

3.4. A entrega deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

3.5. A entrega do serviço deverá ser feita nos exatos termos informados na Ordem de Fornecimento, no dia e horário estipulado na mesma;



3.6. O item licitado será avaliado em relação à conformidade, especificado, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.7. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético – profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

3.8. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes do item fornecido.

3.9. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de compra e com as normas deste Edital;

3.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39 VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

3.11. A omissão na entrega dos equipamentos, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 - O pagamento será realizado num prazo até 30 (trinta) dias após a entrega do implemento agrícola: o distribuidor de calcário (calcareadeira), mediante apresentação de nota fiscal, e visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

4.2 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante requerimento do DETENTOR ou por iniciativa do Município, e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o ART. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMPLEMENTO AGRÍCOLA

5.1. A aquisição de implemento agrícola: Distribuidor de calcário (Calcareadeira) deverá ser entregue no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. O IMPLEMENTO AGRÍCOLA O DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA), serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, por pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos equipamentos para implemento agrícola:



5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega do **IMPLEMENTO AGRÍCOLA: O DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os produtos devolvidos, num prazo de 05 (cinco) dias.

5.5. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á, por meio de funcionário designado para este fim, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade da especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da fidelidade da especificação, qualidade e a quantidade, consequentemente a aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1 Os preços da aquisição de implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (CALCAREADEIRA) incluem todos e qualquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, embalagem, fretes, seguros, mão de obra, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) que deverá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo do Município de Nova Brasilândia/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos equipamentos para implemento agrícola, contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.1.4. Entregar, juntamente com os equipamentos, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao Inmetro, para os produtos que assim o exigirem, e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constados defeitos de fabricação ou que estiveram em desacordo com as especificações constantes deste Edital e Anexo I.

7.1.5. Fornecer o objeto deste termo de referência, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros),



providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;

7.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.

7.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

7.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

7.1.12. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

7.1.13. A empresa vencedora dos Itens de equipamentos deverá estar ciente da instalação e treinamento operacional dos mesmos.

7.1.14. Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

7.1.15. Substituir o equipamento, caso venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.1.16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, inclusive os decorrentes de importação, bem como eventual custo de frete na entrega.

7.1.17. A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

7.1.18. Entregar com pontualidade os materiais solicitados; Manter a qualidade dos materiais fornecidos.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento **O IMPLEMENTO AGRÍCOLA O DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos nesta Ata;

7.2.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecido no edital;



7.2.5. Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos equipamentos.

7.2.6. efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art.77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão Procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

COD	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA							FONTE DE RECURSO	VALOR
	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJATIV	ELEMENTO DESPESA		
616	08	001	20	606	0014	1048	44.90.52.00.00.00.00	1500	
616	08	001	20	606	0014	1048	44.90.52.00.00.00.00	1701	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos equipamentos e material permanente de uso comuns a saúde acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2.. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações, ficará impedido de licitar e contratar com União, Estado e Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.



10.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contrato, podendo deixar de aplica – las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “ caput”, da lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contrato, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As infrações penais típicas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UNIDADE REQUISITANTE

12.1. Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Desde de devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Conforme Decreto Municipal nº. 025, de 06 maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

- a) A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato/ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior seu vencimento.
- b) O objeto deste licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável, fiscal do contrato/ATA _____, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA

As partes comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Chapada dos Guimarães, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, desistindo de qualquer outro, por mais privilégio que lhe seja.

E por estarem assim justos e contratados, acordantes nas cláusulas e condições ora estabelecidas, sujeitando – se às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente ata na presença de duas testemunhas e, sobretudo idôneas.



Nova Brasilândia – MT, em _____ de _____ de 2023.

Nova Brasilândia /MT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ORGÃO GERENCIADOR: XXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDORA REGISTRADO:XXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG

Nome:
RG



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Município de XXXXXXXXXXXXX- neste ato representado por seu Prefeita XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx no Município de XXXXXXXXXXXX, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede a _____ nº _____ Bairro _____ Cidade _____, neste ato representado pela Sr^a(^o) _____, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Nacionalidade, estado Civil _____ residente e domiciliado _____, nº -----, Cidade _____/ _____, CEP: _____ tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas preconizados na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e no que consta da **Ata de Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXX– Pregão nº XXXXXXXXXXXX**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** PARA ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO Nº. 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01						
02						



1.2. O valor total do presente contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. A critério da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários á execução da Ata de Registro de Preço;

2.2.2 Promover o apontamento do recebimento do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

2.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos na Ata.

2.2.4. Efetuar o pagamento á empresa nas condições de preço e prazo estabelecido no edital;

2.2.5. Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos equipamentos.

2.2.6. efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

2.3. DA CONTRATADA:

2.3.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) contratados;

2.3.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

2.3.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

2.3.4. Entregar, juntamente com os materiais, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao Inmetro, para os produtos que assim o exigirem, e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constados defeitos de fabricação ou que estiveram em desacordo com as especificações constantes deste Edital e Anexo I.

2.3.5. Fornecer o objeto deste termo de referência, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;



2.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;

2.3.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

2.3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;

2.3.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.

2.3.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

2.3.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

2.3.12. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

2.3.13. A empresa vencedora dos Itens de equipamentos deverá estar ciente da instalação e treinamento operacional dos mesmos.

2.3.14. Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

2.3.15. Substituir o equipamento, caso venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.3.16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, inclusive os decorrentes de importação, bem como eventual custo de frete na entrega.

2.3.17. A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

2.3.18. Entregar com pontualidade os materiais solicitados; Manter a qualidade dos materiais fornecidos.

2.3.19. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de acordo com edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.3.20.. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier



causar a CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

2.3.20. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega técnica com montagem e instalação e treinamento operacional com um tempo de no mínimo 40 (cento e cinquenta) horas de serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

3.3. O implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) entregue no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

3.4. Os equipamentos serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, por pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento para implemento agrícola.

3.5. Na hipótese de rejeição, por entrega do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) e desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os produtos devolvidos, num prazo de 05 (cinco) dias.

3.6. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Nova Brasilândia/MT, solicitará ao Departamento de Compras do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.7. A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a Ordem de Compra, e a entrega deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias corridos do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira), que deverá ser na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Nova Brasilândia/MT, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, nos termos do item 6.1.6 do Edital.

3.8. A omissão na entrega dos equipamentos, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

3.9. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á, por meio de funcionário designado para este fim, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade da especificação;



b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da fidelidade da especificação, qualidade e a quantidade, conseqüentemente a aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) de registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata, através de fax, e-mail ou pessoalmente a Ordem de Compra para a entrega dos equipamentos.

4.2 – O IMPLEMENTO AGRÍCOLA - **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** deverá ser entregue no Município de Nova Brasilândia/MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do momento que a empresa receber a NAD (nota de autorização de Despesa), cabendo notificação não seja cumprido o prazo; incluindo fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc).

4.3. – O Município de Nova Brasilândia/MT fornecerá a Programação de entrega do **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente Localizada a Rua Cristiano pereira da Silva S/N Centro, Nova Brasilândia/MT CEP: 78.860.000. Telefone: 014 (66) 3385-1101.

4.4. A entrega deverá ser efetuada em 90 (noventa dias) no máximo a partir da Ordem de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.5. A entrega do serviço deverá ser feita nos exatos termos informados na Ordem de Fornecimento, no dia e horário estipulado na mesma;

4.6. O item licitado será avaliado em relação á conformidade, especificado, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.7. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético – profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

4.8. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes do item fornecido.

4.9. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital;

4.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39 VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra



entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.11. A omissão na entrega dos equipamentos, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

4.1. A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a Ordem de Compra, a

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início dia ----/-----/2023 e termino dia ____/____/2023, podendo se aditado e/ou prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos **equipamentos XXXXXXXXXXXXXXXX** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de NOVA BRASILÂNDIA – MT, e visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

6.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante requerimento do DETENTOR ou por iniciativa do Município, e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

6.3. O valor apresentado neste contrato servirá apenas como valor de referência, o qual poderá sofrer alterações conforme as variações do mercado.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só acontecerá após sua respectiva regularização.

6.5. O pagamento efetuado à licitante não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.6. Os valores contratados serão irremovíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD	ÓRGÃO	UNIDA DE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR AMA	PROJ ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURS O	VALOR
616	08	001	20	606	0014	1048	44.90.52.00.00.00.00	1500	
616	08	001	20	606	0014	1048	44.90.52.00.00.00.00	1701	

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da aquisição dos produtos contratados e do comportamento da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta;

8.3. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a aquisição dos contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas;

8.4 A Contratada assume os riscos decorrentes do fornecimento dos produtos necessário à boa qualidade e em perfeitas condições. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros em função do presente Contrato;

8.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa;

8.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. A Contratada não poderá transferir total ou parcialmente qualquer parte do contrato, sem prévia autorização da Contratante, e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

8.8. A Contratada deve manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.



8.9. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada qualquer tipo de defeito verificado na aquisição dos produtos ora licitados, solicitando a correção devida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- V- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- VI - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações, ficará impedido de licitar e contratar com União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.
- VII- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contrato, podendo deixar de aplica – las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “ caput”, da lei nº 8.666/93.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contrato, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- III - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- IV - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93.



V - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

VI - A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências prevista no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93.

10.2. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato para efeito de rescisão, ou sustar o fornecimento dos produtos, sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a Contratada por meio de termo de rescisão assinado pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1 A aquisição de implemento agrícola: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)**, incluem todos e qualquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, embalagem, fretes, seguros, mão de obra, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Nova Brasilândia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UNIDADE REQUISITANTE

12.2. Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, a Secretaria Municipal a seguir relacionada: Secretaria Municipal de Agrário e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

- a) A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato/Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.
- b) O objeto deste licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor responsável, fiscal do contrato/ATA _____, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO

10.3. Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães - MT, com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Tendo estes termos contratados, assinam o perante as testemunhas abaixo.



Nova Brasilândia /MT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG

Nome: _____
RG



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

Pregão Presencial Nº.xxx/2023 Registro de preços

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,
sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de **"INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Nova Brasilândia- MT, _____/_____/_____.

Nome:
Função na Empresa:
RG:

(obs.: este documento deverá está dentro no envelope nº. 02)



ANEXO VII

(Papel timbrado da empresa)

(Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Pregão Presencial Nº.xxx/2023 Registro de preços

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,
declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no
presente edital do pregão presencial nº. ___/2023 Registro de preços, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Brasilândia- MT, ____/____/____.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)



ANEXO – VIII

Modelo da Declaração para ME e EPP

(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT

Ref: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. ____/2023 Registro de preços

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, vem através deste solicitar na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº. ____ /2023** Registro de preços, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)



ANEXO – IX

(Papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial N^oxxx/2023 Registro de preços

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento da aquisição a serem executados, do edital, termo de referência e Minuta de Contrato e que nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)



ANEXO – X

(Papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial Nº.xxx/2023 Registro de preços

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial xxx/2023, da prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, DECLARA, que não possui em seu quadro de sócios, Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. da Lei nº. 8.666/93.

Nova Brasilândia- MT, _____ / _____ / _____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

(obs.: este documento deverá está dentro no envelope nº. 02)



**OBS: O ENVIO DESTE RECIBO É CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A
PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. ____/2023.**

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone:_() _____

Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do **fax** _____ e-mail: _____ ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO
DE LICITAÇÃO PELO e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com**